



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº1384/2009

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE
SUBVEN- ÇÕES SOCIAIS
PARA O EXERCÍCIO
DE 2009 AS
ENTIDADES SOCIAIS E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos deste Município, até o valor global, no exercício financeiro de 2009, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Entidade - Subvencionada	Valor – R\$
APAE	42.000,00
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	36.000,00
Lavrinhas Futebol Clube	12.000,00
Associação da Terceira Idade - Grupo Jovem de Ontem	15.600,00
Cordeiro Futebol Clube	18.000,00
Escolinha Pé de Moleque	12.000,00
Liga dos Blocos Carnavalescos	25.000,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Rodolfo	30.000,00
Grêmio Rec. Escola de Samba Mocidade Ind. de Cordeiro	30.000,00
Grêmio Rec. Escola de Samba Mocidade Ind. São Manoel	30.000,00
Hospital Antonio Castro	1.000.000,00
Casa de Convivência –Moacyr Pinho Coelho	18.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura,, sendo que as quais estão previstas no orçamento vigente.

Art. 3º - Caso as subvenções tornam-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde e as demais, o valor da subvenção supra.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos as subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado o Poder Executivo a ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data de fechamento de cada mês.

§ 2º - O não atendimento do disposto no parágrafo supra, implicará na suspensão dos repasses posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de janeiro de 2009.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente